



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 18/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONE FIXO COMUTADO (STFC) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ E A EMPRESA NETWORK TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

PARTES:

I – CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.308-200, em Brasília – DF - inscrito no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE/CLIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, químico industrial, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 075.414.903-00 com domicílio profissional no endereço supramencionado.

II – CONTRATADA: NETWORK TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, sediada em no SCS Quadra 02, Bloco B, número 50, sala 725, Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu diretor comercial Sr. Marcos André Figueiredo Chaves, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 934.277 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 462.430.541-87, residente e domiciliado na sede da empresa.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 18/2019 de prestação de serviço de telefone fixo comutado (STFC), conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência dos serviços de telefone fixo comutado (STFC), por 12 (doze) meses, iniciando em 02/10/2022 e terminando em 01/10/2023, conforme definido no Termo de Contrato nº 18/2019 - CFQ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal dos serviços para o período de vigência do presente Termo Aditivo permanece o mesmo, qual seja, R\$ 1.171,18 (um mil, cento e setenta e um reais e dezoito centavos) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 14.054,16 (quatorze mil, cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) anual, para o período de 02/10/2022 até 01/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

A Contratada renúncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, restando obstada aplicação de reajuste decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo, bem como durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a efetivação do presente Termo Aditivo estão considerados a disponibilidade de recursos orçamentários pelo CFQ, correndo a despesa pelo crédito **Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.40.007 – Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Centro de Custos: 03.03.03.001 – Atividade de Gestão Gerência da Tecnologia da Informação.**



CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura deste Termo Aditivo, prestará endosso da garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

A garantia será liberada de acordo com as condições previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais e observadas as demais regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida durante a vigência do contrato e/ou após o encerramento desse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato original e não modificadas expressamente neste termo aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, 26 de setembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

José de Ribamar Oliveira Filho
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Marcos André Figueiredo Chaves
NETWORLD TELECOM

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____